



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

### PUBLICADO

Edição de 22/06/2012  
Jornal BOMTB  
Ed. 410

LEI N.º 1910

**SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1776 DE 07 DE JUNHO DE 2010".**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 1776 de 07 de junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1º "Os mercados e supermercados estabelecidos no Município de Telêmaco Borba – Paraná, deverão estabelecer em seus caixas, atendimento preferencial a gestantes, idosos acima de 60 anos e portadores de necessidades especiais".*

**Art. 2º** O art. 3º da Lei Municipal nº 1776 de 07 de junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 3º "Os mercados e supermercados estabelecidos neste Município deverão providenciar placas indicativas sobre o exposto a serem fixadas em locais visíveis e próximas aos caixas em questão, certificando a todos a dispensa de filas pelas pessoas especificadas no art. 1º".*

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1776 de 07 de junho de 2010.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de junho de 2012.**

Eros Danilo Araújo  
Prefeito

Arnaldo José Romão  
Procurador Geral do Município